

PROCESSO SEI Nº 263/2021-08

TERMO DE CONTRATO N° 21/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – MP/RR E OS LOCADORES ABAIXO DESCRITOS, REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PACARAIMA/RR.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA/MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro — Boa Vista/RR, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 84.012.533/0001-83, representada pela Procuradora-Geral de Justiça, JANAÍNA CARNEIRO COSTA, doravante denominado LOCATÁRIA e do outro lado, os denominados CONTRATADOS, AIRTON VIEIRA DE SOUZA, CRISTINA VIEIRA DE SOUZA e MARCOS ROGÉRIO VIEIRA DE SOUZA, neste ato representados por MARCOS ROGÉRIO VIEIRA DE SOUZA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 182.779.262-00, residente e domiciliado na Av. Luiz Canuto Chaves, nº 1255 B2, Bairro Caçari, Boa Vista/RR, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração e CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 001.361.837-78, residente e domiciliada 226 Sidonia Ave Apt 2, Coral Gables, Flórida, EUA, doravante denominados simplesmente LOCADORES, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação de Imóvel, instruído no Procedimento Administrativo 19.26.1000000.0000263/2021-08, proveniente Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, X, da lei 8.666/93 e nos preceitos da Lei n.º 8.245/91, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo contratual tem por objeto a locação de um imóvel, localizado na Rua Dr. Hitler de Brito Lucena (Antiga Rua Guiana), s/n, Lote 09, Quadra 15, Pacaraima/RR com a finalidade de alocar a Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima, em que o locador entrega ao locatário, assegurando seu uso manso e pacífico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO CUSTEIO

2.1. O valor global deste contrato é de R\$ 584.244,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais), correspondente ao valor mensal da locação de R\$ 9.737,40 (nove

mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), pelo mês vencido, pelo período de 60 (sessenta) meses.

2.2. A despesa com a aquisição de que trata o objeto, correrá à conta do Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 369036 Subelemento 12, Fonte 101, mediante a emissão de Nota de Empenho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, com início na data da efetiva entrega das chaves do imóvel ao locatário, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento no dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia.
- 3.2. O instrumento contratual será retirado no prazo de até 03 dias úteis nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA -DO RECEBIMENTO

- 4.1. A entrega do referido imóvel dar-se-á mediante o repasse das chaves aos locatários, quando se iniciará a contagem do prazo contratual.
- 4.2. O início do pagamento dar-se-á 30 (trinta) dias após a entrega das chaves.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADOR

- 5.1. Constituem deveres dos locadores:
- 5.1.1. manter o imóvel segurado contra incêndio;
- 5.1.2. pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;
- 5.1.3. incorrer nas despesas relacionadas com:
- a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 6.1. O Locatário obriga-se a:
- 6.1.1. pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário, quando houver;
- 6.1.2. Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes do produto;
- 6.1.3. Conservar o imóvel locado e realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos, desde que não proveniente ao uso normal;
- 6.1.4. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado que recebeu, conforme laudo de vistoria, salvo deterioração de seu uso normal, que o locatário poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução:
- a) de benfeitorias necessárias, quando os LOCADORES, previamente notificados, houver se recusado a

realizá-las;

b) de benfeitorias úteis que por não poderem a ele se incorporar, desde que autorizada sua realização pelos LOCADORES.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1. Mensalmente, caberá aos **Locadores** apresentar Recibo de Pagamento de Aluguel, para que seja atestado pelo Fiscal do **Locatário**.
- 7.2. O aluguel mensal deve ser pago <u>até o vigésimo dia do mês subsequente</u> ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelos LOCADORES e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO.
- 7.3. O valor mensal do aluguel inicial será de R\$ 9.737,40 (nove mil, setecentos e trinta e sete reais, quarenta centavos), devendo ser divido em 4 (quatro) partes iguais, a saber R\$ 2.434,35 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais, trinta e cinco centavos), a serem depositados nas seguintes contas Bancárias::
- a) MARCOS ROGÉRIO VIEIRA DE SOUZA CPF 182.779.262-00, Bradesco (Agência: 0522-3, Conta Corrente 25364-2);
- b) AIRTON VIEIRA DE SOUZA CPF 188.651.192-68, Banco do Brasil S/A (Agência: 0250-X, Conta Corrente 86524-9);
- c) CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA CPF 001.361.837-78, Banco do Brasil (Agência: 3071-6, Conta Corrente 19672-X);
- d) CRISTINA VIEIRA DE SOUZA CPF 021.580.967-05, Santander (Agência: 1181, Conta Corrente 01003942-4).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O preço do aluguel poderá ser reajustado de acordo com o índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, **a cada período de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato pelas partes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 9.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 9.2. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato pode ser alterado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2.1. OS LOCADORES ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 9.2.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- 10.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.1.2. Multa:

- 10.1.1.1 Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do imóvel, atendimento às solicitações da LOCATÁRIA ou pagamento de tributos de sua responsabilidade, a incidir sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.1.1.2 Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- 10.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com Ministério Público do Estado de Roraima, pelo prazo de até dois anos;
- a) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.
- 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 10.1.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:
- 10.2.1. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.2.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 10.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Ministério Público do Estado de Roraima, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 10.4.1. Após procedimento administrativo de apuração, caso haja decisão determinando a aplicação de multa, esta deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer:
- 11.1.1. determinada por <u>ato unilateral</u> e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93;
- 11.1.2. <u>amigável</u>, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 11.1.3. <u>judicial</u>, nos termos da legislação.
- 11.2. Caso a rescisão ocorra de acordo com as hipóteses previstas no art. 78, XII a XVII, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E EXECUÇÃO

- 12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 12.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VINCULO EMPREGATÍCIO

13.1. Eventuais empregados e prepostos do LOCADOR não terão qualquer vínculo empregatício com a LOCATÁRIA, correndo por conta do LOCADOR todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Roraima - DOE, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

15. **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1. Este instrumento será publicado nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei 8.666/93.
- 15.2. Este Contrato poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da

administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

- 15.3. Da aplicação das penalidades definidas na cláusula décima caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 15.4. Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Boa Vista RR para solução de eventuais demandas judiciais.
- 15.5. Os casos omissos serão solucionados pela Procuradoria Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério Vieira de Souza**, **Usuário Externo**, em 13/08/2021, às 15:59, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Vieira de Souza**, **Usuário Externo**, em 16/08/2021, às 10:56, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 16/08/2021, às 12:00, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0388986 e o código CRC 7FD0F85A.

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprr.mp.br

19.26.1000000.0000263/2021-08 0388986v2